



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ESTATUTO DO SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão representativo de todos os Técnicos Industriais do Estado de São Paulo

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar – conjunto A e B – Centro

São Paulo - Estado de São Paulo - CEP - 01041-000

CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, luta, reivindicação, coordenação, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional de TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO em todas as modalidades. (**Anexo I**), com finalidade não econômicas.

§ 1º - Considera-se Técnico Industrial aqueles definidos na Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, regulamentada pelos Decretos nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e, nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96, regulamentada pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, bem como os Técnicos de Nível Médio em Química definidos pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e os profissionais liberais que exerçam as atividades profissionais previstas nesta lei, integrantes da categoria diferenciada na forma do parágrafo 3º do artigo 511 da CLT, e Decreto nº 5154/2005.

§ 2º - A base territorial do SINTEC-SP- SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO é todo o território do Estado de São Paulo, conforme Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 23 de setembro de 1987.

Artigo 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

I) Representar e defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- II)** Eleger ou designar representantes junto aos órgãos de interesse da Entidade, bem como junto aos Conselhos Profissionais, escolha esta decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, conforme capítulo IX deste Estatuto.

- III)** Promover cursos de atualização profissional próprio ou através de convênios com Entidades especializadas;

- IV)** Fixar em Assembleia, as contribuições dos que pertençam à categoria representada;

- V)** Fixar Contribuições: Assistencial, Negocial, Sindical e Contribuição Confederativa para o custeio do Sistema Confederativo - Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal - a todos que participarem das categorias profissionais representadas, associados ou não, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

- VI)** Receber a cota que lhe cabe da Contribuição Sindical dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas;

- VII)** Fundar e participar de Instituições de direito privado, que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do Sindicato, sendo que a fundação ou a forma de participação do Sindicato nessas instituições deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;

- VIII)** Filiar-se a Entidades representativas de trabalhadores desde que autorizado pela Assembleia Geral;

- IX)** Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações;

- X)** Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Estado de São Paulo;

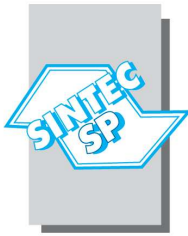
- XI)** Criar, Subsedes e Sedes Regionais, conforme previsto no capítulo III artigo 6º, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial.

- XII)** Criar Cooperativa de Serviços, de Consumo, de Crédito e Habitacional para os associados;

- XIII)** Fundar e manter agência de empregos;

- XIV)** Fundar e manter escolas técnicas.

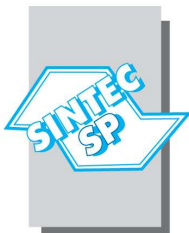
Artigo 3º - São deveres e objetivos do Sindicato:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- I)** Ao sindicato cabe o direito e dever de permanentemente, empenhar-se para que todo Técnico Industrial seja sindicalizado;
- II)** Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam as necessidades de seus filiados, visando manter a proteção e orientação dos mesmos;
- III)** Interceder junto às Autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;
- IV)** Impetrar Mandado de Segurança Coletivo ou ajuizar Ações Coletivas ou Individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada, conforme dispositivos estabelecidos na Constituição Federal;
- V)** Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;
- VI)** Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;
- VII)** Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;
- VIII)** Estimular sua integração com as categorias profissionais, na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;
- IX)** Participar das entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora, no sentido de interesse nacional;
- X)** Colaborar com os órgãos de apoio sindical, entre eles: DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócio-Econômicos; DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar;
- XI)** Manter serviços de assistência jurídica visando a proteção e orientação do associado;
- XII)** Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade ou profissão exercida;
- XIII)** Atuar na constante defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do País;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

XIV) Promover e proteger a Tecnologia Nacional, principalmente a sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;

XV) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a área técnica;

XVI) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

XVII) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres, poderão ser criadas Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho, Departamentos e Conselhos, dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I) Observância da Lei;

II) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

III) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para desempenho de mandato ou de representação sindical e sem prejuízo da ajuda de custo que for fixada pela DIRETORIA, não podendo receber remuneração inferior ao que percebia na empresa;

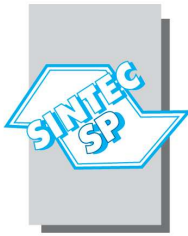
IV) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive as de caráter político partidárias.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 5º - A base territorial do Sindicato, que abrange todo o Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos, em Subsedes, Sedes Regionais e Diretorias Regionais



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 6º - O funcionamento das Subsedes, Sedes Regionais e Diretorias Regionais deverão ser subordinados ao presente Estatuto e aos regimentos internos.

Artigo 7º - As Subsedes e Sedes Regionais, serão administrados por uma Diretoria composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto.

Artigo 8º - Os regimentos internos deverão ser aprovados em reunião de Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 9º - O Sindicato será composto por uma Diretoria com a seguinte estrutura organizacional:

I) Diretoria Executiva;

II) Diretoria Adjunta;

III) Diretorias Regionais;

IV) Diretoria Plena;

V) Conselho Fiscal;

VI) Delegados Representantes na FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais;

VII) Academia Tecnológica de Notáveis

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos pelo voto secreto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

DIRETORIA ADJUNTA



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 11 - O Sindicato terá uma Diretoria Adjunta, composta de 18 (dezoito) membros, eleitos na forma do presente Estatuto.

DIRETORIA REGIONAL

Artigo 12 - O Sindicato terá Diretorias Regionais compostas por membros das sub- sedes e sedes, eleitos na forma do presente Estatuto.

DIRETORIA PLENA

Artigo 13 - Constitui-se como Diretoria Plena do Sindicato o conjunto de membros das Diretorias Executiva, Adjunta, Regional, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, podendo ser convocados os suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria Plena deverá reunir-se, pelo menos, duas vezes ao ano.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, sendo um como Presidente do Conselho.

DOS DELEGADOS

Artigo 15 - O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

DA ACADEMIA TECNOLÓGICA DE NOTÁVEIS

Artigo 16 – A Academia Tecnológica de Notáveis, será composta de até 11 membros.

Parágrafo Único – Os membros da Academia Tecnológica de Notáveis, serão indicados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 - A Diretoria Executiva compete:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- I)** Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;
- II)** Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida, e implementar as deliberações emanadas pela Diretoria Plena;
- III)** Elaborar os regimentos de trabalhos necessários, subordinados a este Estatuto;
- IV)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- V)** Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- VI)** Reunir-se em sessão ordinária, a cada dois meses e, extraordinária, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar;
- VII)** Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e/ou eventos que visem à consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato nas suas diversas frentes de atuação.
- VIII)** Nomear membros dos demais órgãos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de ações administrativas, desde que haja concordância do escolhido;
- IX)** Escolher dentre os membros da direção, representantes junto a outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;
- X)** Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado - os balanços da receita e despesa no livro Diário, no qual constarão as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
- XI)** Organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem: avaliação das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo do Sindicato. Este relatório deverá ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

XII) Cabe a Diretoria Executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de instâncias do Sindicato (Diretoria Adjunta, Diretorias Regionais e Representantes na FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais).

XIII) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou as não incluídas nos orçamentos correntes, serão justificadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais salientados pela Diretoria nas respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

XIV) Apresentar as contas para aprovação junto a Assembleia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas através de comunicação oficial a seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em consonância com o disposto no item VI.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos diretores presentes, observando-se os termos da convocação.

Artigo 18 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Artigo 19 - A Diretoria Adjunta compete:

I) Assessorar a Diretoria executiva, promover diretrizes de atuação nas áreas específicas principalmente nas reivindicações da categoria, quer seja trabalhistas ou sobre atribuições profissionais.

Artigo 20 - As *Diretorias Regionais* compete:

I) A aplicação, controle e desenvolvimento do programa da Diretoria eleita, além de auxiliar na interiorização e desenvolvimento da entidade.

Artigo 21 - A Diretoria Plena compete:

I) Discussão dos assuntos de interesse geral da categoria, exceto as atribuições de competência exclusiva do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

I) A fiscalização da gestão financeira;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

II) Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual, devendo nesse último apresentar seu parecer para a Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas do exercício.

Artigo 23 - Compete aos Delegados:

I) Representar o Sindicato junto a Federação Nacional dos Técnicos Industriais, no Conselho de Representantes.

Artigo 24 - Ao Presidente Compete:

I) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, extrajudicial ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

II) Convocar as sessões da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, das Diretorias Regionais, da Diretoria Plena, Academia Tecnológica de Notáveis, dos Conselho fiscal, das Assembleias, instalando-as e presidindo-as.

III) Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela Secretaria e Tesouraria;

IV) Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;

V) Admitir e demitir funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, podendo delegar.

Artigo 25 – Aos Vices-Presidentes competem:

I) Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo.

II) Ao segundo vice-presidente compete substituir o primeiro vice em seus impedimentos.

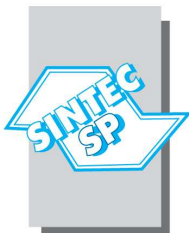
Artigo 26 - Ao Secretário Geral compete:

I) Cooperar em tudo com as Diretorias Executiva, Adjuntas e Regionais.

II) Elaborar as pautas de reuniões e Assembleias, juntamente com o Presidente.

III) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria, e Assembleias Gerais.

Artigo 27 - Ao 1º Secretário Compete:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

I) Substituir o Secretário Geral em seu impedimento;

II) Cooperar nos serviços da Secretaria;

Artigo 28 - Ao 2º Secretário compete:

I) Substituir o 1º Secretário;

Artigo 29 - Ao Tesoureiro compete:

I) Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do Sindicato;

II) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

IV) Recolher os recursos financeiros do Sindicato aos estabelecimentos bancários autorizados, bem como à Cooperativa de Crédito, prevista no item XII do Artigo 2º do presente Estatuto.

Artigo 30 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 31 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 32 - Aos Delegados Representantes competem:

I) *Representar o Sindicato junto a FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais*

Artigo 33 – A Academia Tecnológica de Notáveis:

I) Manifestar-se sobre atribuições profissionais, legislações, e se pronunciar sobre projetos de interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 34 - Dividem-se os associados em: Efetivos, Contribuintes, Aposentados, Estudantes, Usuários, Beneméritos e Honorários.

§ 1º - Consideram-se associados efetivos aqueles que se enquadram no Capítulo I, parágrafo 1º, do Artigo 1º, deste Estatuto.

§ 2º - Consideram-se associados contribuintes, todos os que contribuírem financeiramente com o SINTEC-SP, através das contribuições: sindical, assistencial e confederativa.

§ 3º - Consideram-se associados aposentados aqueles filiados que contribuíram para o Sindicato por pelo menos 5 (cinco) anos e possuírem registro de aposentados como Técnicos Industriais, sendo que sua anuidade, após esse período, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Considera-se sócio estudante, aqueles que estiverem matriculados em curso técnico.

§ 5º - Consideram-se associados usuários somente aqueles que forem encaminhados por associados efetivos em dia com a tesouraria, desde que não possuam formação técnica.

§ 6º - Considera-se sócio benemérito, os que, a juízo da assembléia geral e por proposta da diretoria do Sindicato, tenham prestado relevantes serviços á entidade.

§ 7º - Considera-se sócio honorário, as pessoas físicas que, a juízo da diretoria do sindicato, Prestem, ou venha a prestar, relevantes serviços ao sindicato ou a categoria, ainda que a elas estranhas.

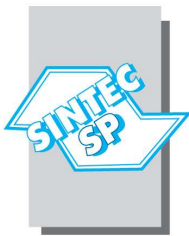
Artigo 35 - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um registro de associados ou listagem computadorizada, da qual deverá constar, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, número e a série da respectiva carteira profissional (CTPS), número da inscrição na instituição de previdência, principalmente quando trabalhar como autônomo, número de Registro no Conselho Profissional e a modalidade a que pertence.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 36 - São direitos dos associados efetivos:

I) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da Entidade, bem como, das representações da categoria profissional;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

II) Requerer e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões para a Assembleia Geral;

III) Requerer à Diretoria, juntamente com 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especificando os fundamentos da convocação;

IV) Desligar-se do quadro social da Entidade, desde que se encontre em dia com a Tesouraria;

V) Usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato, respeitada a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e as demais constantes de Regulamento Interno;

VI) Os direitos profissionais do associado são pessoais e intransferíveis.

Artigo 37 - No caso de desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, não perderá seus respectivos direitos sindicais, inclusive ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar o Sindicato da sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 38 - São deveres dos associados efetivos:

I) Cumprir este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II) Prestigiar o Sindicato e as Entidades Sindicais de Grau Superior por todos os meios ao seu alcance, organização e promoção, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

III) Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como, atender os pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;

IV) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado;

V) Pagar pontualmente as Contribuições Associativas, fixada para o exercício, em Assembleias Gerais ;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

VI) Votar nas eleições sindicais;

VII) Avisar a secretaria, por escrito, as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença.

Artigo 39 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 40 - Os direitos constantes deste capítulo são apenas aos filiados efetivos .

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Artigo 41 - A todo Técnico Industrial é assegurado o direito de ser admitido no Sindicato como associado, desde que atendidas as condições exigidas por este Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade através de formulário próprio que constará nome, data de nascimento, CIC, RG, telefone residencial, endereço residencial, modalidade técnica, ano de formatura, nome da escola em que se formou, número de registro no Conselho Respectivo, telefone comercial, empresa em que trabalha, a função exercida, e o local da prestação do serviço, bem como declaração de adesão e subordinação ao presente estatuto, sendo acompanhado do comprovante de pagamento da primeira anuidade.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

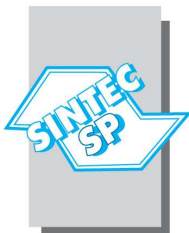
Artigo 42 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

I) Desacatarem moral e/ou fisicamente a Assembleia Geral ou a Diretoria;

II) Infringirem deveres previstos no presente Estatuto;

III) Representarem o Sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

IV) Cederem sua carteira social a outrem para que esse aufera benefícios concedidos pela Entidade;

§ 2º - A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

I) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, quando constituírem-se elementos nocivos à Entidade;

II) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de 2 (duas) anuidades, ficando o Sindicato neste caso, autorizado a incluí-lo na Dívida Ativa;

III) Não estiverem em gozo de seus direitos políticos;

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com o associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - As penalidades serão impostas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 7º - Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem como associado.

Artigo 43 - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria.

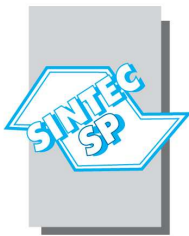
SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 44 - Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Diretorias Regionais, das Sedes, das Subsedes Regionais, e Conselho Fiscal, perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

I) Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo a hipótese de licenciamento, da base territorial do Sindicato;

II) Renúncia;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- III)** Abandono de cargo;
- IV)** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V)** Grave violação do Estatuto Social.

§ 1º - A perda do mandato será decidida por Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de ampla defesa, cabendo recurso de tal decisão.

Artigo 45 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 46 - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 47 - Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente cargo vacante, o substituto previsto neste estatuto.

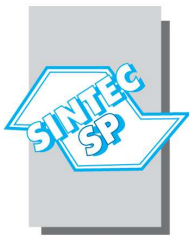
§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes que preencherão os últimos cargos;

§ 2º - A providência indicada no § 1º deste artigo, é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do Conselho Fiscal;

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato;

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 48 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 49 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Parágrafo Único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 50 - Em caso de abandono do cargo ou falecimento, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas no decurso do ano civil, desde que não tenha sido justificada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

Artigo 51 - Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção e/ou representação da Entidade, e não havendo suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

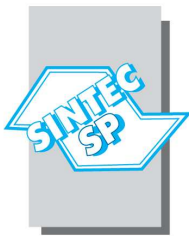
Artigo 52 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as seguintes prescrições:

I) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II) a requerimento dos associados em dia com a tesouraria, em número superior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação.

Artigo 53 - As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas através de circulares, boletins, ou de quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base territorial da categoria, não isentando da obrigatoriedade de publicação do edital de convocação através da imprensa escrita.

Parágrafo Único - Em qualquer ocasião, o prazo mínimo para convocação de Assembleia Extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua realização.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 54 - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Artigo 55 - As assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto; podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo Único - Nas assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 56 - Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no mês de novembro para tomadas de contas da Diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas; relatório das ocorrências administrativas e sociais da Diretoria.

Artigo 57 - A Assembleia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema Confederativo de sua representação sindical prevista no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a contribuição assistencial e negocial.

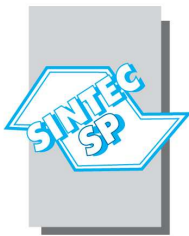
Artigo 59 - Para participar das assembleias, o técnico provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, assinando folha ou livro de presença.

Parágrafo Único - Nas assembleias convocadas para apreciar proposta de acordo coletivo ou dissídio coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, associados ou não, a título de exceção.

Artigo 60 - As assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas por maioria.

Parágrafo Único - As assembleias serão realizadas em segunda convocação 01 (uma) hora após à primeira convocação, exceção feita às assembleias convocadas para deliberarem sobre venda de imóvel do patrimônio sindical, que serão realizadas 10 (dez) dias após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 61 - As assembleias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário ou especialmente designado.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENITEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 62 - Instalada a assembleia, o Presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos Diretores presentes.

Artigo 63 - São os seguintes os processos de votação:

I) Por aclamação manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário;

II) Simbólicos, que são manifestados simplesmente por sinais ou gestos;

III) Por escrutínio secreto.

Artigo 64 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Artigo 65 - As deliberações das assembleias serão tomadas, se necessário, por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

I) Votação da proposta orçamentária e sua suplementação;

II) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III) Julgamento das decisões da Diretoria relativas às penalidades aplicadas a associado.

Artigo 66 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

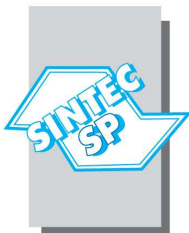
Artigo 67 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fechá-la, bem como, demonstrar a cabine indevassável.

Artigo 68 - Lavrar-se-á ata dos trabalhos da assembleia, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 69 - Constituem o patrimônio do Sindicato:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- I)** As contribuições daqueles que participam da categoria representada, quer sejam: assistencial, confederativa ou sindical;
- II)** As contribuições dos associados;
- III)** As doações e legados;
- IV)** Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;
- V)** Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI)** As multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 70 - Dissolver-se-á a sociedade pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inexistência de sua atuação.

Artigo 71 - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio reger-se-á na forma dos Artigos 51 e 52 do Código Civil.

Parágrafo Único - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Artigo 72 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, e vice-versa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73 – Ficam aprovadas todas as aquisições de bens imóveis para o SINTEC, realizadas pela diretoria, efetuadas anteriormente à aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 – A partir da data do registro deste Estatuto, poderá a Diretoria Executiva do Sindicato convocar eleições, respeitando o disposto no Regimento Eleitoral e,

19



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

independentemente da data da posse, o término do mandato dos empossados coincidirá sempre com o mandatos dos eleitos ordinariamente.

Artigo 75 - São aplicáveis à partilha dos bens, no caso da extinção da presente Entidade, as regras da partilha entre herdeiros.

§ 1º - Havendo dívida, será ela distribuída entre os associados em partes proporcionais às suas entradas.

Artigo 76 - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por Lei;

II) aprovação das contas da diretoria;

III) aplicação de patrimônios;

IV) julgamento dos atos da diretoria, relativo a penalidades impostas a associados.

Artigo 77 - Os contratos de prestação de serviços nas áreas: jurídica, imprensa, manutenção de equipamentos em geral, encerram-se no máximo, 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria.

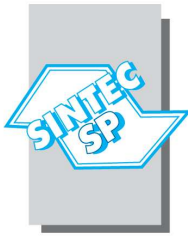
Parágrafo Único - Fora do prazo acima, cabe à Diretoria Executiva reincidí-los quando achar conveniente.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 78 - As eleições do SINTEC-SP serão regulamentadas pelo **Regimento Eleitoral**, através do Anexo II, é parte integrante deste Estatuto.

Artigo 79- O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral de 15/08/87, reformulado pelas Assembleias Gerais realizadas em 25/11/89, 24/03/93, 24/08/96, 20/03/99, 28/07/2001, 23/06/2005 e 17/05/2010, só poderá ser alterada por outra Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme capítulo IX, art. 53 e respectivo parágrafo deste Estatuto.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

São Paulo, 17 de maio de 2010

Wilson Wanderlei Vieira
Presidente

Margarete dos Santos
Secretária Geral

Marcos Antonio Silva
OAB/SP 179.362